



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO N° 028/2015

PROCESSO N.º 014/2015  
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2015

#### **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICIPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES - ME.**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE LUPERCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito n° 678, nesta cidade de Lupercio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr JOÃO FERREIRA JUNIOR, e a empresa M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES – ME, estabelecida na cidade de Oriente/SP, a Rua Roque Alonge, n° 21, Bairro Carlos Vendramini, CEP: 17.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.534.322/0001-25, doravante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por Marta Terezinha Alonge Gino, portador do RG. n.º 24.277.298-5 e CPF n.º 158.161.668-67. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da **Tomada de Preços** n.º 003/2015, Processo n.º 014/2015, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente à **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO N° 25000121159201300 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **2 (dois) dias** contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 90 (noventa) dias**.

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

#### **Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO.**

A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento a **CONTRATADA** o valor de R\$ 390.481,75, Sendo o valor de R\$ 351.433,57 (Trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao material utilizado e o valor de R\$ 39.048,18 (Trinta e nove mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente aos serviços prestados, compreendendo este valor todas as etapas da cláusula primeira, sem reajuste de preços para fazer frente aos pagamentos devidos em razão da execução da obra, objeto deste contrato, responderão os recursos da dotação orçamentária:

02 09 01 – Departamento de Administração de Saúde  
10 301 0191 1149 0000 – Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS de Lupércio  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 390.481,75  
F.R. 0.05.13 - C.A. 300.091 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS

Valor total: R\$ 390.481,75 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos);

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.4 Os pagamentos pelos serviços executados, objeto do presente instrumento serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** e, efetuados conforme medições dos serviços executados, sendo retido o valor do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS no percentual previsto no Código Tributário Municipal, ou seja, 05% (cinco por cento) sobre o valor total da obra, o percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra utilizada pela empresa contratada correspondente ao INSS, e também será retido o valor referente ao IRRF.

#### **Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES**

RUA MANOEL QUITO N° 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP  
CNPJ N° 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.
- 4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciados para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- 4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 4.6. Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO.**

- 5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o cronograma físico financeiro da contratada.
- 5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, até o *vigésimo quinto dia* de cada mês.
- 5.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo engenheiro responsável.
- 5.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado, após repasse pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cédula bancária nominal em favor da empresa contratada.
- 5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93
- 5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscal fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

#### **Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA**

- 6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:
  - 6.1.1. a fiscalização da secretaria de ensino, verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;
  - 6.1.2. após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente pela administração;
  - 6.1.3. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.
  - 6.1.4. antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.5. a assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O serviço contratado será dirigido por engenheiro, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.3.3. notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A Contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

7.5. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

7.6. A Contratada obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

8.1.1. atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 05 (cinco) dias;

8.1.2. paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

8.1.3. sempre que em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras conforme o cronograma físico.

8.2. A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente;

8.3. Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual;

8.4. A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

#### **Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme Artigo 77 e 78 incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

9.1.1. fraude comprovada;

9.1.2. transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima: RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

10.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

10.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS**

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e a proposta do contratado.

12.2. A obra, deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 12.2.

#### **Cláusula Décima Segunda: DO FORO**

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupércio, 23 de abril de 2015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES – ME  
EMPRESA

#### **TESTEMUNHAS:**

-----

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES – ME.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 028/2015

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO N° 25000121159201300 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 23 DE ABRIL DE 2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES – ME.

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES – ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 028/2015

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO N° 25000121159201300 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 23 de abril de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal